



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 33/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA MAFRA ARQUITETOS ASSOCIADOS DE JUIZ DE FORA LTDA EPP PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS (BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA AS OBRAS DOS DIVERSOS CAMPUS DA UFVJM.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste contrato representada pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, e a empresa **MAFRA ARQUITETOS ASSOCIADOS DE JUIZ DE FORA LTDA EPP**, com sede em na Av. Barão do Rio Branco nº 2.828, sala 405, Centro, Juiz de Fora (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.851.501/0001-03 doravante denominada **CONTRATADA**, neste contrato representada pelo seu sócio, Sr. Daniel Castanheira Mosqueira, CPF/MF nº 946.166.986-00, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos (básicos e executivos) para as obras dos diversos Campi da UFVJM, conforme disposto no Quadro I, abaixo:

QUADRO I - RELAÇÃO DOS PRÉDIOS RELATIVOS À CLÁUSULA PRIMEIRA

ITEM	CIDADE	PROJETO	ÁREA (M²)
01	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS II	6.000
02	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS III	6.000
03	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS II	6.000
04	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS III	6.000
05	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS IV	6.000
06	UNAÍ	CENTRO DE CONVENÇÕES COM AUDITÓRIOS	4.500
07	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500
08	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500
09	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500
10	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500
11	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500
12	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500
13	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500
14	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500
15	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500
16	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS I	2.000
17	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS II	2.000
18	COUTO	PRÉDIO INTEGRADO DO NÚCLEO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	3.000
19	COUTO	PLANTA DE DESTILAÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	2.250
20	COUTO	PRÉDIO ADMINISTRATIVO DE NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	5.000



21	DIAMANTINA	PRÉDIO DA AGRONOMIA II	1.000
22	DIAMANTINA	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500
23	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PAVILHÃO DE AULA	5.000
24	CAMPUS DA SAÚDE - TO	BIBLIOTECA CENTRAL	4.000
25	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PRAÇA DE CONVÍVIO	3.000
26	DIAMANTINA	PREDIO DA MEDICINA	6.000
27	CAMPUS SAÚDE - TO	PREDIO DA MEDICINA	6.000
TOTAL			120.250

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 010/2013 – Concorrência, ao especificado no Edital e seus anexos partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a CONTRATANTE:

- 3.1 – Convocar a licitante para a execução dos serviços;
- 3.2 – Atestar notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 3.3 – Prestar as informações, os esclarecimentos e cópias de projetos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 3.4 - Assinar tempestivamente as RT, formulários, guias e pranchas de desenho, relativos aos serviços em tela;
- 3.5 - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, caso seja necessário;
- 3.6 - Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste contrato;
- 3.7 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 3.8 - Promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc), que tenham sido introduzidos após a assinatura deste contrato, para fornecimento de informações prévias;
- 3.9 – Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;
- 3.10 – Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 3.11 – Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 3.12 - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;
- 3.13 - Designar um Gestor Operacional para gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Carlos Alberto Gois Suzart** e **Karenina Martins Valadares**, titular e suplente, respectivamente, designados em portaria institucional para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

- a – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Edital;
- b - Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;



c - Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborados em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste contrato, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I - Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste contrato e seus anexos;

II - Avaliar a adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;

III - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

d - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

e - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

f - Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

g - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

h - Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

i - Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;

j - Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada;

k - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

l - Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas em Contrato;

m - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

n - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

o - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços;

p - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução dos serviços e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

5.1 - A ausência de fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas na engenharia;

6.2 - Elaborar e apresentar, nos prazos determinados, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos deste Edital;

6.3 - Designar um gestor operacional para o acompanhamento deste contrato;



- 6.4** - Designar um Gestor Técnico para o acompanhamento deste contrato, que deverá ser um profissional de Arquitetura, devidamente habilitado no CAU.
- 6.5** - Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital e cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do edital e seus anexos;
- 6.6** - Seguir as diretrizes técnicas do DPF/UFVJM, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 6.7** - Comunicar por escrito à Contratante, através do Gestor do contrato, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 6.8** - Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);
- 6.9** - Manter a equipe técnica em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme informado pela própria empresa, em sua proposta, de acordo com as especialidades;
- 6.10** - Comunicar à Contratante, através do Gestor do contrato, a pretensão de substituição ou inclusão de profissional(is) no Quadro de responsáveis técnicos da empresa e/ou equipe técnica apresentando os documentos que permitam aferir a Nota Técnica, conforme critérios estabelecidos nos anexos, nos seguintes termos:
- 6.10.1** - Para os casos de substituição: alcance ou superação da mesma pontuação técnica individual atingida pelo profissional que foi pontuado na licitação.
- 6.10.2** - Para os casos de inclusão de profissionais: alcance da mesma faixa de pontuação por especialidade PM_e , de 1(um) a 5(cinco), definida através da média aferida a partir do quadro de pontuação técnico-profissional da licitante, sendo que o valor da média será a soma da pontuação aferida para a especialidade dividida pelo número de itens da especialidade, desprezando-se as casas decimais.
- 6.11** - Dar imediato conhecimento à Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 6.12** - Indicar nas relações de materiais, as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão "ou equivalente";
- 6.13** - Solicitar prévia autorização da Contratante para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;
- 6.14** - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante;
- 6.15** - Permitir à Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços nas instalações da CONTRATADA, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 6.16** - Corrigir, sem ônus para a Contratante, os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 6.17** - O autor dos projetos será o responsável por eventuais modificações necessárias à sua aprovação pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de meio ambiente. A aprovação do projeto não eximirá seus autores pelas responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 6.18** - Responder por todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos



que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à UFVJM o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.19 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão de obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.20 - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, cópias, treinamentos, taxas, licenças etc.;

6.21 - Fornecer, tempestivamente, à Contratante, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

6.22 - Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pela Contratante;

6.23 - Autorizar o desconto do valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial;

6.24 - Fornecer crachá a seus empregados para acesso aos imóveis, objeto do presente contrato;

6.25 - Manter todo o seu pessoal uniformizado e devidamente identificado, quando da execução dos serviços nas dependências da Contratante;

6.26 - A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada;

6.27 - Não manter negócios com empresas contratadas pela Contratante para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

6.28 - Não utilizar a marca da Contratante (UFVJM) em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

6.29 - Não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

6.30 - Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela Contratante fora dos serviços contratados;

6.31 - Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.32 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;

6.33 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

6.34 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

6.35 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;

6.36 - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução dos serviços;

6.37 - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UFVJM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

6.38 - Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



- 6.39** - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93
- 6.40** - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.41** - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 6.42** - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.40 supra;
- 6.43** - Entregar em até 05 (cinco) dias úteis após do recebimento do Contrato para assinatura, como garantia da execução da obra, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.
- 6.44** - Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 6.45** - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;
- 6.46** - Cumprir outras obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 6.47** - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 6.48** - Cumprir todas as determinações constantes do Projeto Básico, parte integrante deste contrato;
- 6.49** - Elaborar os projetos obedecendo as normas do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop) OT IBR 01/2006.

TÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação abaixo discriminada, parte integrante e inseparável deste contrato:

- a** - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato;
- b** - Termo de confiabilidade, devidamente assinado pelo representante da empresa, conforme modelo anexo I, desta minuta;
- c** - Indicação através de carta formal do gestor operacional e do gestor técnico da CONTRATADA;

7.1 Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução dos serviços, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução dos serviços.

7.2. O prazo para término dos serviços é de **12 (doze) meses** a contar da data de expedição da ordem de serviço. O serviço será executado nas condições previstas no Projeto Básico do Edital da Concorrência 010/2013 e no cronograma de execução elaborado pela UFVJM.

7.3. O prazo de vigência deste contrato é de **18 (dezoito) meses**, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



7.4. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV - DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço contratado, o valor unitário de R\$12,08 (Doze reais e oito centavos) por metro quadrado. **O valor global deste contrato é de R\$1.728.478,96 (Um milhão, setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)** já incluso BDI de 19,02%.

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 061126
Natureza da Despesa: 449051
Fonte Recurso: 011200000
Plano Interno: F20RKG4101N

8.2 - O pagamento dos serviços executados será efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela Fiscalização, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada, e se processará através da conta bancária informada no documento fiscal.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições de acordo com as etapas do cronograma de execução. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados as respectivas especificações, preços das planilhas e que estejam de acordo com as normas do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop) OT IBR 01/2006.

9.1. Deverão ser discriminados na medição os projetos executados, acompanhados das respectivas ART's citadas no item 10.1.

9.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante o atesto, pela FISCALIZAÇÃO, de que os serviços foram devidamente prestados e através de documento fiscal específico com discriminação do fornecimento e indicação dos preços unitário e total.

10.1 Os serviços e medições serão submetidos à aprovação do representante da UFVJM, devendo estar acompanhado da:

a - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pela elaboração dos projetos. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação e os responsáveis pela elaboração dos projetos deverão ser aqueles apresentados para compor a equipe técnica quando da apresentação da proposta técnica;

b - Declaração de cessão dos direitos patrimoniais relativos ao objeto deste contrato, assinada pelo autor do projeto, fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 No caso de reprovação, a CONTRATADA será notificada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de reapresentação. Sempre que a Supervisão da UFVJM julgar



necessário, a concepção do projeto será discutida e alterada, quantas vezes se fizerem necessárias, de acordo com os prazos e necessidades da CONTRATANTE, sem que seja gerado qualquer custo adicional.

10.3 Ocorrendo aprovação, observando as correções necessárias, quando ocorridas, a Diretoria de Projetos Físicos atestará o documento fiscal, encaminhando-o para o pagamento.

10.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 12 (doze) dias úteis contados a partir da data de aprovação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no §1º do art. 3º da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 2 de 11/10/2010.

10.4.1 Entende-se como data de pagamento a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S.A.

10.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

10.6 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz e deverá conter banco, agência e número de conta corrente para depósito;

10.7 Conforme disposto no §1º do art. 3º da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 2 de 11/10/2010, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à liberação do pagamento devendo a CONTRATADA **manter este Cadastro atualizado, durante a vigência deste Contrato;**

a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;

c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10.9. O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

I- Em hipótese alguma a Universidade fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA;

II- O pagamento será feito considerando o quantitativo das análises efetivamente realizadas, devidamente atestado pelas partes.

10.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

10.11. Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

10.12. A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



10.13. A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- O objeto da prestação dos serviços, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- II- Nome do banco, agência e número da conta corrente.

10.14. A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

10.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

10.17. A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

10.18. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, por inteiro, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFVJM.

10.19. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.20. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.21. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.22. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.23. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

10.24. Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

11.25. Nos preços já se encontram computados todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.

13.1. Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), regido e acompanhado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mediante solicitação do CONTRATADO.

14.1 - O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

14.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou e qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base a Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

16.1 - A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Sétima;

16.2 - Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

16.3 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* da Cláusula Décima Sétima.

TÍTULO VI - DA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



CLÁUSULA DECIMA NONA: O serviço somente será recebido após análise do produto, observadas as especificações contidas neste Edital e Anexos, devidamente certificado pela Diretoria de Projetos Físicos/UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada do serviço prestado, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

21.1 Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.

22.2 Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: Havendo rejeição dos serviços pela UFVJM, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá refazê-los, e substituí-los no estipulado pela Diretoria de Infraestrutura, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre do serviço rejeitado.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual. Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato, garantida a defesa prévia serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

26.1 – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto;

26.2 – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

26.3 – Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Oitava e item 29.7.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

27.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFVJM, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFVJM;



a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

27.2 Multa de 1% (um por cento) pelo atraso na entrega dos Laudos Analíticos e projetos, aplicável sobre o valor do laudo ou projeto, por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

27.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por executar os serviços, objeto do Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações legais vigentes;

27.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por cada descumprimento de outras cláusulas contratuais, e aplicada em dobro no caso de reincidência.

27.5 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

27.6 Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido de título.

27.7 A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

27.8 Na primeira ocorrência de atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

28.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

29.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

29.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

29.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

29.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ela assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

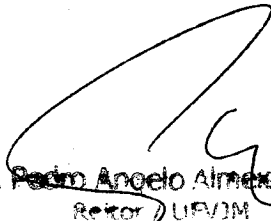
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pela Contratante, segundo as disposições da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2001, Lei Complementar 123/2006, IN STLI/MPOG nº 02/2008 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

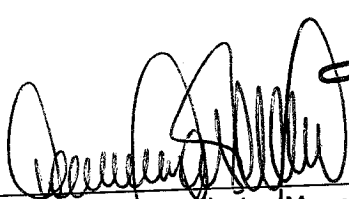
Diamantina, 06 de novembro de 2013.

PELA UFVJM:


Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor UFVJM

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

PELA Contratada:


Daniel Castanheira Mosqueira:
Sócio/Contratada



TESTEMUNHAS:



TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Barão do Rio Branco, 2380 - Centro - Juiz de Fora - MG - Tel.: 3215-3118

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança: DANIEL
CASTANHEIRA MOSQUEIRA. *****
Em Testo, _____ da verdade.

ENOL 3,69 - R\$ 1,15 - JUÍZ DE FORA - MG
Juiz de Fora - MG, 18/11/2014
FERNANDO DE ANDRADE - SUBSTITUTO

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
JUIZ DE FORA - MG
LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARILDES MACEDO
JULIANA C. CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



ANEXO I AO CONTRATO 033/2013

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCUI E
MAFRA ARQUITETOS ASSOCIADOS DE JUÍZ
DE FORA LTDA EPP** - VINCULADO AO
CONTRATO nº 033/2013 CELEBRADO ENTRE AS
PARTES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM com sede na Cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5.000, Alto da Jacuba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MAFRA ARQUITETOS ASSOCIADOS DE JUÍZ DE FORA LTDA EPP**, com sede em na Av. Barão do Rio Branco nº 2.828, sala 405, Centro, Juiz de Fora (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.851.501/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Castanheira Mosqueira, CPF/MF nº 946.166.986-00, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato Principal, a ser celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, as mesmas terão acesso a informações confidenciais, as quais se constituem informação comercial confidencial;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do Contrato Principal a ser firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é a elaboração de projetos arquitetônicos (básicos e executivos) para as obras dos diversos Campi da UFMG, visando a montagem de processos licitatórios, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** ("Termo"), acordo vinculado ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do Contrato Principal a ser celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual vincular-se-á expressamente a este.

1.2 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.

2.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*,



técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, *croquis*, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, cds, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão dos ajustes realizados e do Contrato Principal celebrado entre as **PARTES**.

2.3 Comprometem-se, outrossim, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da execução do Contrato Principal.

2.4 As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;
- Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato Principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2 A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**.

4.3 O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo.

4.4 As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**.

4.6 A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

4.7 A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.



4.8 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações confidenciais que venham a ser reveladas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** até após o término do Contrato Principal, ao qual este é vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

8.2 Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato Principal, parte independente e regulatória daquele.

8.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.

8.4 O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

8.5 A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

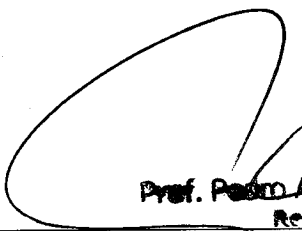
9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

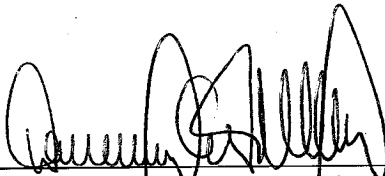
Diamantina, 06 de novembro de 2013.



PELA UFVJM:


Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor / UFVJM
Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

PELA CONTRATADA



Daniel Castanheira Mosqueira:
Sócio/Contratada

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Barão do Rio Branco, 2380 - Centro - Juiz de Fora - MG - Tel.: 3215-3118

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança. **DANIEL CASTANHEIRA MOSQUEIRA**.
Em Teste. _____ da veracidade.

EMUL 3.69 / IF 1.15 / JUÍZ DE FORA - MG
Juiz de Fora - MG
FERNANDO DE ANDRADE - TABELIÃO
SUBSTITUTO

TALUNZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARILDES NACEDO
JULIANA C. CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Reconhecimento de Firma
14296

